



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3261/2022

**“INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA MIRIM NA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
HUMAITÁ/RS”.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Humaitá o PROGRAMA CÂMARA MIRIM, Composta de 9 (nove) Vereadores Mirins.

Art. 2º O PROGRAMA CÂMARA MIRIM tem por objetivos:

§1º Incentivar a participação do jovem aluno na política, através da integração da Câmara Municipal de Humaitá com a comunidade escolar do município;

§2º Fazer com que os estudantes entendam e vivenciem o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade;

§3º Orientar os futuros políticos sobre as funções atribuídas aos Poderes Públicos, em especial, ao Poder Legislativo;

§4º Mostrar aos jovens alunos a possibilidade real de influenciar no destino e anseios da comunidade.

Art. 3º O Projeto será implantado mediante a adesão das escolas, que indicarão seus alunos representantes, abrangendo alunos do 5º (quinto) ao 9º (nono) ano do ensino, fundamental.

Art. 4º O Projeto será regulamentado por Regimento Interno da Câmara Mirim, a ser elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Humaitá.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado pela Câmara Municipal de Humaitá, que buscará parceria com a Justiça Eleitoral, e será realizado pelas Escolas, seguindo os requisitos definidos pelo Regimento Interno.

Art. 6º Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos mais votados, conforme a proporcionalidade das vagas por escola, sendo que os nomeados para os cargos exercerão as funções inerentes ao respectivo cargo, especialmente trazendo reivindicações da comunidade, com o auxílio dos Vereadores titulares da Câmara, que serão padrinhos dos mesmos.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade humaitense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º A Sessão da Câmara Mirim realizar-se-á durante uma sessão plenária que acontecerá no mês de outubro, considerando a Comemoração do Dia das Crianças e do Dia Nacional do Vereador, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Humaitá/RS.

Art. 9º Os selecionados que exercerem as funções de Vereadores receberão Diploma de Vereador Mirim pela Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 10º Os cargos previstos nesta Lei têm caráter meramente educativo, não remunerado, sendo suas decisões e proposições passíveis de exames a quem couber de direito.

Art. 11º O número de vagas que caberá a cada escola será proporcional ao número de alunos matriculados no 5º (quinto) ao 9º (nono) ano.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, aos 04 dias de agosto de 2022.**


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração